



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI ORDINÁRIA Nº. 778, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre compensação financeira do valor da taxa de reembolso e dá outras disposições”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal poderá dar início ao processo de concessão de compensação financeira da taxa de reembolso prevista na cláusula 3.1 do contrato de concessão nº 019/2016 e em seus termos aditivos, findando o benefício na data de encerramento da vigência contratual previsto para a data de 03/08/2026.

Parágrafo Único: A compensação de que trata o “caput” deste artigo somente será efetivada após obtenção de autorização legislativa e será deferida a favor da empresa contratada/concessionária denominada Nobre Comércio e Serviços de Alimentos Ltda, que vem explorando as atividades, instalações, benfeitorias, equipamentos e acessórios do frigorífico/abatedouro municipal, desde que comprovadas as realizações de investimentos no local.

Art. 2º- O pedido de compensação financeira a ser formulado pela empresa concessionária se restringe somente a taxa de reembolso conforme definido no artigo anterior e poderá abranger débitos vincendos ou já vencidos no curso do presente contrato, desde que não compensados anteriormente.

Art. 3º- A empresa concessionária deverá renunciar de forma expressa, irrevogável e irretroatável, sem direito a arrendimento, ao direito de exigir do Município o pagamento de quaisquer saldos remanescentes que possam existir a seu favor, que sejam decorrentes de benfeitorias edificadas no imóvel e/ou aquisição de equipamentos e acessórios necessários à exploração da atividade.

Art. 4º- O pedido de compensação financeira deverá ser apresentado sempre após a conclusão do investimento e no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, para ser submetido à Câmara Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas na legislação municipal vigente e nos orçamentos anuais posteriores, se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 22 de janeiro de 2.025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal